

LIDO EM PLENÁRIO

04/04/19



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

| | |
|------------------------------|-------|
| Câmara Municipal de Monteiro | |
| APROVADO (A) | |
| Em, 04 / 04 / 19 | |
| Sessão N° 9 | Ata 9 |
| Resultado: Unânime | |

PROJETO DE LEI N° 2.073/2019.

Institui a campanha de prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada de "ABRIL VERDE" no âmbito do Município de Monteiro e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituída no Município Monteiro a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada "Abril Verde" a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único: O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor verde.

Artigo. 2º - Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela lei de nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1977 alterando o Capítulo V da CLT (Consolidação das Leis Trabalhista) relativo Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 e pela portaria do MTB (ministério do trabalho) de nº 3.214 de 08 de Junho de 1978, aprovando as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Artigo 3º - Serão realizadas anualmente durante o mês de abril, atividades e mobilizações com o objetivo de sensibilizar a população, os poderes públicos e a sociedade civil organizada quanto à importância da prevenção dos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais com foco na conscientização, prevenção, assistência e proteção. Serão desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo, entre outras:

- I - Iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde durante o mês de Abril ou no 28 de Abril, dia Internacional das vítimas de acidentes de trabalho;
- II - Uso do laço verde nas instituições dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- III - Promoção de palestras e atividades educativas para Trabalhadores e Sociedade;
- IV - Veiculação de campanhas de mídia;
- V - Realização de eventos;
- VI - DDS nas empresas;
- VII - Palestras nas secretárias e Prefeitura;
- VIII - Parceira com as Secretarias Municipais e empresa privadas para realização dos eventos;

Artigo 4º - O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Monteiro.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

JUSTIFICATIVA

Uma Iniciativa do presidente dos técnicos de segurança do trabalho do estado da Paraíba em 2013, o projeto ABRIL VERDE que terá como objetivo tornar o mês de Abril uma referência a prevenção de acidentes de trabalho e o adoecimento ocupacional no nosso município, uma vez que já temos duas datas importantes neste mês, 07 dia mundial da Saúde e 28 dia mundial em memórias das vítimas de acidentes de trabalho, visando sensibilizar os trabalhadores e a sociedade em geral da importância de termos a prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

O número de acidentes de trabalho no Brasil é alarmante, dados do (Anuário Estatístico da Previdência Social) publicado pelo Ministério da previdência social em outubro de 2017 divulgado na Revista Proteção, revelam que durante o ano de 2017, foram registrados no INSS cerca de 549,4 mil acidentes do trabalho. Comparado com 2016, o número de acidentes de trabalho teve um decréscimo de 6,19%. O total de acidentes registrados com CAT diminuiu em 5,74% de 2016 para 2017. Do total de acidentes registrados com CAT, os acidentes típicos representaram 75,50%; os de trajeto 22,34% e as doenças do trabalho 2,15%. As pessoas do sexo masculino participaram com 68,88% e as pessoas do sexo feminino 31,12% nos acidentes típicos; 60,06% e 39,94% nos de trajeto; e 59,16% e 40,84% nas doenças do trabalho. Nos acidentes típicos e nos de trajeto, a faixa etária decenal com maior incidência de acidentes foi a constituída por pessoas de 25 a 34 anos com, respectivamente, 32,61% e 35,32% do total de acidentes registrados. Nas doenças de trabalho, a faixa de maior incidência foi a de 35 a 44 anos, com 34,53% do total de acidentes registrados.

Os acidentes de trabalho são certamente prejuízos as empresas, uma vez que a não segurança incorre em gastos por multas e embargos, por perda de tempo e de materiais, por causas judiciais, pela baixa da produtividade, além de manchar a imagem das empresas. Para a sociedade a despesas com a união, aumento de doenças e afastamentos, alto custo com desemprego, perda potencial de trabalhadores produtivos.

Mas nada se compara aos prejuízos causados ao próprio trabalhador e a sua família, são imensuráveis. O trabalhador acidentado além de perder temporariamente ou permanentemente sua capacidade laboral, tem seus aspectos físicos, psíquicos e sociais abalados de forma avassaladora. E como mensurar a perda de um ente querido pela ação inerente a todo ser humano, que é trabalhar?



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

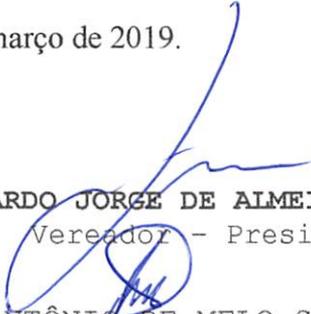
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Em 28 de abril de 1969, a explosão de uma mina nos Estados Unidos, mata 78 trabalhadores. A tragédia marca a data como o dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes do Trabalho.

Encampando essa luta, mas com foco na Prevenção, a ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT, em 2003, adotou o 28 de abril, como o dia oficial da segurança e saúde nos locais de trabalho. Em todo o mundo, anualmente, cerca de dois milhões de trabalhadores perdem suas vidas no trabalho.

A segurança do trabalho é uma preocupação antiga, mas que está cada vez mais presente na atualidade, e isso se deve á este conjunto de ações estar diretamente relacionado à prevenção dos acidentes de trabalho e a promoção da saúde dos trabalhadores. Por esse motivo a necessidade de divulgação, de planejamento de ações de caráter educativo e de conscientização por parte da sociedade.

Sala das sessões, 28 de março de 2019.


RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES

Vereador - Presidente


ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO

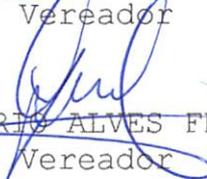
Vereador


DJACI ALEIXO DOS SANTOS

Vereador


EDILSON MENDES

Vereador


GIVALBERTO ALVES FERREIRA

Vereador


HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Vereador 2º Secretário

IDERVALDO CAMPOS BELIZ
"Lito de Dona Socorro"
Vereador Vice-Presidente

Jacira de Oliveira Silva Rodrigues
JACIRA DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES
Vereadora

FALTOU

JOSÉ ROBERTO CORDEIRO BEZERRA
Vereador

Raul Lafayette Formiga Figueiredo
RAUL LAFAYETTE FORMIGA FIGUEIREDO
Vereador 1º Secretário

Sebastião de Farias Silva
SEBASTIÃO DE FARIAS SILVA
Vereador

Sebastião Nunes Neto
SEBASTIÃO NUNES NETO
"Bião"
Vereador

Simão Leal Pereira
SIMÃO LEAL PEREIRA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.073/2019.

Institui a campanha de prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada de "ABRIL VERDE" no âmbito do Município de Monteiro e dá outras providências.

I - Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

II – Voto da relatora

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua **APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões em 2 de abril de 2019.

Jacira de Oliveira Silva Rodrigues
JACIRA DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA

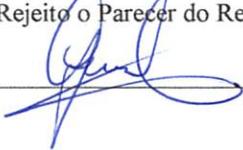
Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.073/2019 III- Parecer da Comissão de Justiça e Redação

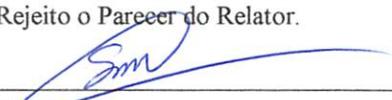
Voto do Presidente **Givalbério Alves Ferreira**

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.



Voto do Membro **Sebastião Nunes Neto**

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

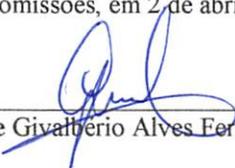

Assinatura _____

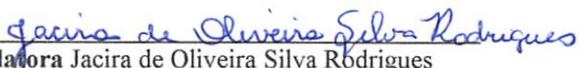
RESULTADO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 2 de abril de 2019, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.073/2019
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.073/2019

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2019.


_____ **Presidente Givalbério Alves Ferreira**


_____ **Relatora Jacira de Oliveira Silva Rodrigues**


_____ **Membro Sebastião Nunes Neto**